

**Medida Provisória nº 1023, de 31 de dezembro de 2020**

Ementa: Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre o benefício de prestação continuada.

**EMENDA MODIFICATIVA Nº**

Dê-se ao §3º do art. 20 da Lei nº 8.742, de 1993, de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 1023/2020, a seguinte redação:

Art. 20. ....

.....  
§3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja:

I - igual ou inferior a 1/2 (meio) salário-mínimo;

**JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo desta emenda é estabelecer que se considere beneficiário do Benefício de Prestação Continuada (BPC), para fins do amparo assistencial, quem possuir renda mensal per capita igual ou inferior a 1/2 do salário-mínimo. Isso amplia o número de famílias que passa a ter direito relativo ao benefício, significando importante medida para o período de enfrentamento e após pandemia de Covid-19.

Vale dizer que tal proposta estava contemplada no projeto de lei aprovado pelo Congresso e que deu origem à Lei nº 13.982/2020, a saber: direito ao BPC desde que com renda igual ou inferior a 1/2 (meio) salário-mínimo, a partir de 1º de janeiro de 2021. Ocorre que o dispositivo foi vetado pelo governo Bolsonaro.

Portanto, contribuímos para a inclusão pelo direito e renda, enquanto elemento importante para saída da crise sanitária, econômica e social que o Brasil atravessa, bem como recuperamos a determinação de ampliação dos direitos e de combate à pobreza.

Sala das Comissões, em 3 de fevereiro de 2021.

**Deputada VIVI REIS**

PSOL/PA

